



CONTRATO Nº 1300/2021

Contrato Administrativo para “Contratação de empresa especializada em assistência técnica de manutenção corretiva do grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento-UPA”, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **CONSTRUTORA ENERGIA EIRELI**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua vinte e três de janeiro, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **CONSTRUTORA ENERGIA EIRELI** inscrita no CNPJ (MF) nº 21.156.819/0001-12, situada na Rua Carlos Gomes, 484, promissão II Paragominas/PA, CEP: 68.628-210, representada pela Sra. **ELISANGELA CAVALCANTI LOPES**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 031.252.712-82 e Carteira de Identidade. nº7533174 PCII - PA, residente e domiciliada na Rua Estado da Bahia, SN, Centro, Paragominas, PA, CEP 68625070, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00046, Processo Administrativo nº 175/2021 de 24 de setembro de 2021, devidamente homologado em 07 de outubro de 2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal, de Saúde de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos. Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, os serviços, se enquadram dentro das normas constantes do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e suas alterações.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato é a “Contratação de empresa especializada em assistência técnica de manutenção corretiva do grupo gerador da Unidade de Pronto Atendimento-UPA”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:



4.1 Os serviços acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**. Conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.3 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

5.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.5 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 19 de outubro de 2021 a 16 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.2 Exercício 2021:

9.3 Unidade Orçamentária: 0804 – Coordenação de Urgência e Emergência:

9.4 PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 1001 2.086 – Unidade de Pronto Atendimento 24 hrs.

9.5 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.6 Recurso: C/C: 54.300-4

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de serviço assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;



10.1.5 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de serviços), emitidas conforme o item 10.1.1.

10.1.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste contrato;

10.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

10.1.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

10.1.9 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.2 **DA CONTRATADA:**

10.2.1 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente;

10.2.2 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de pagamento dos serviços prestados, nota fiscal discriminando o quantitativo do serviço;

10.2.3 Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a outrem;

10.2.4 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

CLÁUSULA XI-DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 Para execução do serviço a contratada deverá manter em caráter permanente o plantão de 24 horas de atendimento Médico hospitalar para clínica médica, no Hospital Municipal de Paragominas, sendo: 02 (dois) profissionais da área de saúde Médico Clínico Geral, que atuarão na prestação de serviços de assistência integral aos pacientes internados com diagnóstico de Covid 19.

11.2 A Contratada deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados disponibilizados pela contratante, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

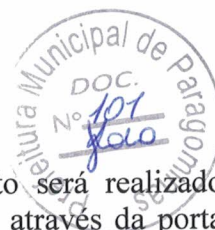
11.3 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA:

12.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará a execução da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.



13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor Euclides Cunha de Sousa – matrícula nº 1123910, nomeado através da portaria nº 044/2021/SEMS/G.SEC, do dia 01 de julho de 2021 e publicada em 05 de julho de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

14.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

14.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

14.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.8 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.9 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.10 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

14.11 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:



- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 15.2 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 15.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 15.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

- 17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 18.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 18.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 19 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARINALDO MARTINS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

P/P. *[Assinatura]* **A. COSTA**
CONSTRUTORA ENERGIA EIRELI
ELISANGELA CAVALCANTI LOPES
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *[Assinatura]*

Nome: *Wagner José Marata Borges*

CPF nº: *015.913.132-44*

2) *[Assinatura]*

Nome: *Elisângela Gomes*

CPF nº: *028.804.243-30*





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00046
CONTRATO Nº 1300/2021



ANEXO I

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO GRUPO GERADOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
494870	SERVIÇO DE MANUT. CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS DO GRUPO GERADOR 300KVA	UNIDADE	1	31.800,00	31.800,00
VALOR GLOBAL R\$					31.800,00

Paragominas/PA, 19 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARINALDO MARTINS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PIP *Elisângela A. Costa*
CONSTRUTORA ENERGIA EIRELI
ELISANGELA CAVALCANTI LOPES
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Adriano*

Nome: *Adriano Maria Barata Borges*

CPF nº: *015.913.132-44*

2) *João*

Nome: *Luiz Carlos Gomes*

CPF nº: *028.806.243-30*